

CIRCULAR COREN-DF

IMPLANTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM NA REDE PRIVADA

Brasília-DF, 26 de setembro de 2023.

As

Instituições Privadas de Saúde do Distrito Federal

Prezados Responsáveis,

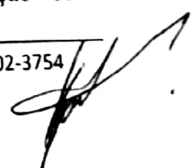
Cumprimentando-os cordialmente, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o número 03.875.295/0001-38, com sede nesta Capital, vem, neste ato representada por seu atual Presidente, expor e requerer o que segue:

Considerando a aprovação da Lei Federal nº 14434/2022 que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que tem como requerente **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS – CNSAÚDE**, onde o ministro Luis Roberto Barroso publicou por ATA de julgamento em 12/07/2023.

Considerando que essa decisão impõe sobre a iniciativa privada algumas responsabilidades, que passo a transcrever:

“(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a **implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes**, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com





Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. **Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento”** (grifo nosso).

Considerando orientação da Advocacia Geral da União, bem como Cartilha do Ministério da Saúde, que entendem que o cálculo do piso será aplicado tendo em conta o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Face o exposto, esta Autarquia vem, respeitosamente, requerer que seja implantado o piso da enfermagem em sua integralidade nesta instituição, em observância ao quanto determinado na Decisão retromencionada.

Para tanto, este Regional se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente do Coren-DF

Coren-DF nº 135645-ENF